



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 722

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas abaixo discriminadas, lançadas em nome de entidades esportivas e entidade educativa, originadas da Taxa de Execução de Pavimentação: *e aqui as*

- | | |
|-----------------------------------|----------------|
| a) Club Atlético Pirassununguense | Cr\$ 89.066,30 |
| b) Independente Futebol Clube | Cr\$104.720,20 |
| c) Escola Apostólica M.C. Jesús | Cr\$110.194,90 |

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de julho de 1963



(Dr. Laure Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura.

Data supra.



Secretária Subst. da Prefeitura M.